



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO REDONDO

Estado do Rio Grande do Sul

Fones: (053) 3224-0120, 3224-0210 Fax: (053) 3224-0031

Avenida dos Pinhais, 53 - CEP 96150-000

CNPJ: 91558650/0001-02

PROJETO DE LEI Nº 08/2015

“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONTRATAR, EM CARÁTER EMERGENCIAL, MOTORISTAS.”

Rui Valdir Otto Brizolara, Prefeito Municipal de Morro Redondo-RS, no uso de suas atribuições legais:

Faço saber que o Poder Legislativo Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º- Fica o Poder Executivo autorizado a contratar, em caráter emergencial, 03 (três) motoristas habilitados para transporte de passageiros e transporte escolar, CNH - Categoria D, Padrão 03 - Classe A, R\$ 1.102,26 (hum mil, cento e dois reais e vinte e seis centavos), remuneração com recursos próprios e reajuste conforme a política salarial do Município, lotados na Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Art. 2º - A contratação dos servidores será para o ano letivo de 2015, sendo que 01 (um) será contratado a partir de 15-02-2015 e outros 02 (dois) serão contratados a partir de 19-02-2015.

Art. 3º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, em 30 de janeiro de 2015.

*Rui Valdir Otto Brizolara
Prefeito Municipal*



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO REDONDO

Estado do Rio Grande do Sul

Fones: (053) 3224-0120, 3224-0210 Fax: (053) 3224-0031

Avenida dos Pinhais, 53 - CEP 96150-000

CNPJ: 91558650/0001-02

JUSTIFICATIVA

PROJETO DE LEI Nº 08/2015

PREZADO PRESIDENTE:

PREZADOS VEREADORES:

Considerando que a contratação é destinada à substituição de servidores, legal e temporariamente, afastados de seu cargo;

Considerando a contratação para o período de licença prêmio dos servidores Márcio Roberto da Silva Froner (matrícula 1100) e Paulo César Duarte (matrícula 923);

Considerando a contratação para a substituição dos motoristas contratados e já exonerados Felício Porto e Patrícia de Moura;

Considerando que, a forma de admissão prevista pelo inciso IX, do art. 37, da CF se destina a atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, a qual necessita de fundamentada justificativa e de prévia autorização legislativa.

Resolve remeter o presente projeto de lei aos nobres vereadores para que seja analisado e votado.

**GABINETE DO PREFEITO,
em 30 de janeiro de 2015.**

**Rui Valdir Otto Brizolara
Prefeito Municipal**